



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0055/2023¹

“Altera a Lei nº 17.292, de 2017, para equiparar a pessoa diagnosticada com fibrose pulmonar à pessoa com deficiência”.

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar com objetivo de estender as políticas públicas estaduais dedicadas às pessoas com deficiência, para aquelas diagnosticadas com fibrose pulmonar.

Na justificção o autor apresenta as principais características da doença relacionadas ao engrossamento das paredes do tecido pulmonar que impede a passagem do oxigênio para a corrente sanguínea, e também aborda sobre as implicações, especialmente a limitação da capacidade produtiva e laboral, que resultam na redução drástica da estimativa de vida.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, corroboro

¹ <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/processos/NOW35/tramitacoes>



integralmente com o Parecer da PGE n. 184/2023 no que tange a constitucionalidade e legalidade das matérias desta natureza, que assim considerou.

1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. 4. Constitucionalidade e Legalidade.

Outrossim, rememoro que o precedente de consecução em lei, das matérias de origem parlamentar promoveram equiparação de pessoas acometidas por doenças ao PcD, nos termos da Lei n. 17.292, de 2023.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0055/2023, na sua forma original.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual
Relator